



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução CEPE nº 32, de 21 de junho de 2022

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.005825/2022-27 e o que ficou decidido em sua 321^a reunião ordinária, realizada em 21 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração da dinâmica curricular do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais – PPGCA, para que a disciplina “Estudos e Pesquisas Interdisciplinares” seja retirada do rol de disciplinas obrigatórias do Mestrado e que “Dissertação”, “Tese” e “Proficiência em Inglês” sejam retiradas do conjunto de disciplinas do curso, passando a constar como componentes curriculares obrigatórios, conforme pedidos contidos nos documentos SEI 0718231 e 0721495.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

27/06/2022



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do CEPE**, em 27/06/2022, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0757212** e o código CRC **06FF0610**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução CEPE nº 33, de 21 de junho de 2022

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.005065/2022-58 e o que ficou decidido em sua 321^a reunião ordinária, realizada em 21 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação da disciplina "Pesquisa científica e a pós-graduação no PPGCF da UNIFAL-MG", com carga horária de 3 créditos (45 horas), na Dinâmica Curricular do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas – PPGCF, conforme pedido contido nos documentos SEI 0710226 e 0720992.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

27/06/2022



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do CEPE**, em 27/06/2022, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0757368** e o código CRC **CFC47945**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução CEPE nº 34, de 21 de junho de 2022

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.004824/2022-65 e o que ficou decidido em sua 321^a reunião ordinária, realizada em 21 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Manifestar-se favoravelmente à criação do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em “Urologia e Saúde da Mulher”, conforme documentação apresentada nos Ofícios 5 (0722847) e 7 (0726376).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

27/06/2022



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do CEPE**, em 27/06/2022, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0757372** e o código CRC **B6672DCC**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução CEPE nº 35, de 21 de junho de 2022

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.008330/2022-50 e o que ficou decidido em sua 321ª reunião ordinária, realizada em 21 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do artigo 143 da Resolução CEPE nº 15, de 15 de junho 2016, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 143

.....
IV – Revogado

.....
§ 2º Revogado.” (NR).

Art. 2º Determinar que as alterações acima sejam consolidadas também na Resolução CEPE nº 14, de 17 de março de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
27/06/2022



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do CEPE**, em 27/06/2022, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0757375** e o código CRC **ACE9ED95**.



Referência: Processo nº 23087.008330/2022-50

SEI nº 0757375



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução CEPE nº 36, de 21 de junho de 2022

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.005960/2022-72 e o que ficou decidido em sua 321^a reunião ordinária, realizada em 21 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração da dinâmica curricular do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em "Educação Matemática na Contemporaneidade", conforme proposta apresentada no documento SEI 0735767.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

27/06/2022



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do CEPE**, em 27/06/2022, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0757391** e o código CRC **433106C0**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução CEPE nº 37, de 21 de junho de 2022

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.006777/2022-94 e o que ficou decidido em sua 321^a reunião ordinária, realizada em 21 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação da disciplina “Saúde baseada em evidências: da pesquisa à prática clínica”, com carga horária de 2 créditos (30 horas), no Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas – PPGCF, conforme pedido contido no Ofício 44 (0728006).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

27/06/2022



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do CEPE**, em 27/06/2022, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0757397** e o código CRC **23095CD4**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução CEPE nº 38, de 21 de junho de 2022

Regulamenta práticas mediadas por tecnologia para o desenvolvimento de atividades pedagógicas e administrativas no âmbito dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu de modalidade presencial da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.009403/2022-21 e o que ficou decidido em sua 321ª reunião ordinária, realizada em 21 de junho de 2022, RESOLVE aprovar a "Regulamentação de práticas mediadas por tecnologia para o desenvolvimento de atividades pedagógicas e administrativas no âmbito dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu de modalidade presencial da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG", nos seguintes termos:

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º As atividades híbridas na Pós-Graduação *Stricto sensu* são abordagens metodológicas e pedagógicas flexíveis, de gestão (reuniões) e formação (ensino e defesas de qualificação, dissertações e teses), mediadas por tecnologias de informação e comunicação, que devem integrar atividades presenciais e não presenciais.

§ 1º O ensino híbrido complementa e agrupa possibilidades de organização e de práticas pedagógicas flexíveis e inovadoras, que ressignificam percursos curriculares, possibilitando os planejamentos e formas síncronas e assíncronas do ensino e aprendizado.

§ 2º O ensino híbrido não deve ser confundido com a estrutura de cursos ofertados na modalidade de Educação a Distância (EaD), podendo ser adotado tanto por essa modalidade quanto por cursos presenciais.

Art. 2º Os Programas de Pós-graduação cadastrados na modalidade presencial devem considerar o Art. 6º da Portaria nº 90 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), de 24 de abril de 2019, que explicita que, *ipsis litteris*: a oferta de disciplinas esparsas a distância não caracteriza, por si, os cursos como a distância, pois instituições de ensino podem introduzir, na organização pedagógica e curricular de seus cursos presenciais reconhecidos, a oferta de disciplinas que, em parte, utilizem método não presencial com base na Lei nº 9.394 de 1996.

Art. 3º O uso da tecnologia remota deve respeitar a legislação vigente, as especificidades da(s) área(s) do conhecimento, as particularidades do(s) respectivo(s) curso(s) e as orientações de área da CAPES.

CAPÍTULO II Da incorporação pelos Programas em suas dinâmicas

Art. 4º Na estruturação das dinâmicas curriculares e das pedagogias decorrentes do ensino híbrido, não devem ser considerados aspectos regulatórios ou avaliativos referentes especificamente à oferta de EaD pelos órgãos reguladores do Ministério da Educação e dos Sistemas de Ensino.

Art. 5º A adoção do ensino híbrido deve ser usada considerando as particularidades de cada programa de pós-graduação, com alinhamento às recomendações da área de avaliação e os documentos norteadores por ela produzidos, no sentido de potencializar a formação, a internacionalização e a cooperação entre Instituições de Ensino Superior e estimular o fortalecimento entre os grupos de pesquisa.

Art. 6º No desenvolvimento do ensino híbrido, a frequência prevista para o ensino presencial da Educação Superior, nos termos do § 3º do Art. 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), deve se referir às horas de atividades acadêmicas, presenciais e não presenciais, conforme a dinâmica do curso e as políticas institucionais.

Art. 7º A frequência efetivada pelo estudante nos ambientes remotos deve ser computada com aferição específica mediante instrumentos diversificados e apropriados, explicitados nos planos de ensino de cada unidade curricular.

CAPÍTULO III

Da oferta de unidades curriculares em formato híbrido

Art. 8º Além do que é preconizado no Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG e Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, a definição das unidades curriculares que ocorrerão no sistema não presencial deve ficar a cargo do colegiado, em conformidade com as normas vigentes da CAPES e orientações e normativas da área de avaliação a que se vincula o programa.

Art. 9º Nos planos de ensino de cada unidade curricular, devem constar:

- I - a descrição das atividades que serão presenciais e das que serão desenvolvidas via remota, com discriminação do tempo de atividade síncrona e assíncrona;
- II - a plataforma que será utilizada para as atividades via remota;
- III - a descrição sobre as atividades em que será necessária a presença na Universidade, com a discriminação de quem deverá estar presente (docente, discente ou ambos);
- IV - a forma de controle da frequência nas aulas;
- V - a descrição sobre a obrigatoriedade ou não de disponibilidade de câmera e áudio (microfone) por parte dos alunos;
- VI - os critérios e forma de avaliação do ensino de forma presencial e remota).

Parágrafo único. Todos os planos de ensino devem ser apreciados pelo Colegiado do respectivo programa de pós-graduação.

CAPÍTULO IV

Das demais atividades desenvolvidas nos programas de pós-graduação

Art. 10. Os seminários, bancas de qualificação e defesas podem ser realizados no formato totalmente remoto, respeitando as normas vigentes do programa de pós-graduação e/ou decisão do colegiado.

Art. 11. As unidades curriculares ministradas por docentes estrangeiros, ou participantes de programas em rede e/ou de outra instituição, poderão ter carga horária totalmente remota, em conformidade com as normas vigentes dos programas de pós-graduação e alinhadas às orientações da área de avaliação.

Art. 12. Os processos seletivos dos programas de pós-graduação poderão ser parcial ou totalmente remotos, em conformidade com as normas vigentes dos programas e/ou decisão dos respectivos colegiados, além das orientações da área de avaliação.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), ouvida a Câmara de Pós-Graduação (CPG).

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

27/06/2022



Documento assinado eletronicamente por Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do CEPE, em 27/06/2022, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0757399** e o código CRC **2070D824**.

Referência: Processo nº 23087.009403/2022-21

SEI nº 0757399